

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO por cada página		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Rectificações

Às Leis n.ºs 39/IV/92, 43/IV/92, 45/IV/92 e Resoluções n.ºs 11/IV/92 e 13/IV/92, publicados no Suplemento e 3º 3º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14/92 de 6 e 9 de Abril de 1992, respectivamente.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 73/92

Aprova o regulamento do Conselho de Disciplina da Polícia de Ordem Pública.

CHEFIA DO GOVERNO:

Portaria n.º 33/92

Distribui, da forma que indica, as verbas da Secretaria de Estad da Juventude e da Promoção Socioal.

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO:

Portaria n.º 34/92

Distribui, da forma que indica, as verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Comércio.

Avisos e anúncios oficiais

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Rectificações

Por terem saído de forma inexacta no Suplemento e 3º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 e 9 de

Abril de 1992, respectivamente, rectificam-se alguns artigos das Leis n.º 39/IV/92, n.º 43/IV/92, n.º 45/IV/92 e Resoluções n.º 11/IV/92 e 13/IV/92.

Lei n.º 39º/IV/92.

Onde se lê:

«Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta nos termos da alínea *g*) da Constituição o seguinte:»

Deve-se ler:

«Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta nos termos da alínea *b*) da Constituição o seguinte.»

Onde se lê:

«Artigo 13º

1. Ao abrigo do disposto no artigo 61º *h*) da Constituição.»

Deve-se ler:

«Artigo 13º.

1. Ao abrigo do disposto no artigo 59º *h*), conjugado com o artigo 61º, 1 da Constituição.»

Lei n.º 43º/IV/92.

Onde se lê:

Aprovada em 27 de Fevereiro de 1992»

Deve-se ler:

«Aprovada em 28 de Fevereiro de 1992»

Por se ter repetido o texto da Lei n.º 44/IV/92, publica-se na íntegra o texto da Lei n.º 45/IV/92.

Lei nº 45º/IV/92.

de 24 de Junho

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 58º da Constituição, o seguinte:

Artigo Único

Nos termos da alínea *h*) do artigo 58º da Constituição é ratificada a Convenção que cria o Conselho de Cooperação Aduaneira, assinada em Bruxelas aos 15 de Dezembro de 1950, cujo texto em francês e a respectiva tradução em português fazem parte integrante da presente lei, a que vem anexos.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 1992.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Amílcar Spencer Lopes dos Santos*.

Promulgada em 23 de Março de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

**Convention portant creation
d'un Conseil de Cooperation Douanière**

Onde se lê:

«Article XVII

b) ... ratification ulteriorment,...»

Deve-se ler:

«Article XVII

b) ... ratification ulterieurement,...»

«Article XIX

...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...»

Deve-se ler:

«Article XIX

...

Article XX

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...»

ANNEXE

**CONVENTION PORTANT CREATION D'UN
CONSEIL DE COOPERATION DUANIÈRE.**

**Capacité Juridique, privileges
et imunités du Conseil**

Onde se lê:

«Article I

Definition

Section 3

(i) ..., les mots *bines* et *avoirs* s'appliquent également aux *bines* et *fonds*...

(ii) ... *representants des membres* est considérée comme comprenant tous les *representants*, *representants suppléants*,...»

Deve-se ler:

Article I

Definition

Section

1

(i) ..., les mots *biens* et *avoirs* s'appliquent également aux *biens* et *fonds*...

(ii) ... *représentants des membres* est considérée comme comprenant tous les *representants*, *representants suppléants*,...»

Onde se lê:

«Article II

Personalité juridique

Section 1.

Deve-se ler:

«Article II

Personalité juridique

Section 2

Onde se lê:

«Section 5

... les documents lui appartement ou détenus...

Deve-se ler:

«Section 5

... les documents lui appartenant ou détenus...»

Onde se lê:

«Section 12

a) ... d'arrestation ou de détation,...»

Deve-se ler:

«Section 12

a) ... d'arrestation ou de détention...»

Onde se lê:

«Section 19

... que justice ne soit faite et où l'immité peut être levée...»

Deve-se ler:

«Section 19

... que justice ne soit faite et où l'immunité peut être levée...»

Onde se lê:

«Section 22

(ii) ..., et si une procédure d'expulsion et engagé contre un fonctionnaire...»

Deve-se ler:

(ii) ..., et si une procédure d'expulsion est engagé contre un fonctionnaire...»

Convenção para criação de um Conselho de Co- operação Aduaneira

Onde se lê:

«Artigo II

a)

b)

c) Cada membro do Conselho pode admitir, na qualidade de observadores, representantes de países não membros ou de organismos internacionais.»

Deve-se ler:

«Artigo II

a)

b)

c) Cada membro do Conselho nomeia um delegado e um ou vários suplentes para o representar no Conselho. Esses delegados podem ser assistidos por conselheiros;

d) O Conselho pode admitir, na qualidade de observadores, representantes de países não membros ou de organismos internacionais.»

Onde se lê:

«Artigo V

Deve-se ler:

«Artigo IV

Onde se lê:

«Artigo VI

O Conselho será assistido por um Comité Técnico Permanente e por um Secretário-Geral.

a) O Conselho elegerá anualmente...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...»

Deve-se ler:

«Artigo V

O Conselho será assistido por um Comité Técnico Permanente e por um Secretário-Geral.

Artigo VI

a) O Conselho elegerá anualmente...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...»

Onde se lê:

«Artigo XX

c) ..., avisará todos os Governos signatários e aderentes, assim como o secretário-geral, comunicando-lhes a data da emenda em vigor dessa emenda;»

Deve-se ler:

«Artigo XX

c) ..., avisará todos os Governos, signatários e aderentes, assim como o secretário-geral comunicando-lhes a data da entrada em vigor dessa emenda;»

Onde se lê:

«..., em língua francesa e em língua inglesa, faz os dois igualmente fé num único original...»

Deve-se ler:

«..., em língua francesa e em língua inglesa, fazendo os dois textos igualmente fé num único original...»

Resolução nº 11/IV/92.

Por se ter omitido o mapa de Desenvolvimento da tabela das despesas para 1992, publica-se o mapa respectivo.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Conselho Administrativo

Desenvolvimento da Tabela das despesas para 1992

Classificação	Designação das Despesas	Dotação Orçamental	Nº de ref. da Justif.
Despesas Correntes			
<i>Remunerações certas e permanentes:</i>			
1.2	Pessoal do quadro aprovado por lei	22 128 400\$00	1
1.42	Remunerações do pessoal diverso... ..	3 645 000\$00	2
1.43	Gratificações certas e permanentes	249 000\$00	3
1.44	Representação... ..	500 000\$00	4
3.	Horas extraordinárias... ..	500 000\$00	5
6.	Abonos diversos-numerários	1 405 000\$00	6
9.	Abonos diversos-telef. indiv.	1 767 000\$00	7
10	<i>Prestações Directas — Previdência Social:</i>		
10.1	Abono de família	215 200\$000	8
10.2	Encargos com a saúde... ..	400 000\$00	9
13.	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos	150 000\$00	10
14.	Deslocações — comp. de encargos	27 330 000\$00	11
<i>Aquisição de bens:</i>			
21.	Bens duradouros — Outros	1 000 000\$00	12
<i>Bens não duradouros:</i>			
23.	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	1 550 400\$00	13
26.	Bens não duradouros — Consumo da secretaria	1 750 000\$00	14
27.	Bens não duradouros — Outros	1 600 000\$00	15
<i>Aquisição de serviço:</i>			
28.	Aquisição de Serviço — Encargos das instalações	3 500 000\$00	16
30.	Aquisição de Serviço — Transportes e Comunicações	2 500 000\$00	17
31.	Aquisição de Serviço — N/Espec.	2 910 000\$00	18
38	<i>Transferência — Sector público: Serviços autonomos:</i>		
38.3	a) Sub. aos Partidos Políticos	— \$ —	19
38.3	b) Sub. ao C. Comun. Social	2 000 000\$00	10
<i>Outras despesas correntes:</i>			
44.4	Seguros de material	2 300 000\$00	21
44.9	Pagamento de Enc. — Evacuações... ..	750 000\$00	22
<i>Despesas de capital:</i>			
47.	Investimento — Const. e obras	2 000 000\$00	23
51.	Investimento — Mat. de transporte	2 400 000\$00	24
52.	Investimento — Maq. e equipamentos... ..	3 000 000\$00	25
		85 550 000\$00	

Resolução nº 13/IV/92.

Onde se lê:

«1. Comissões Especializadas Permanentes:

- b) De Cultural, Educação, Ciência e Tecnologia;
- O Deputado Eutrópico Lima da Cruz, pela Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares;
 - O Deputado Pedro Alexandre Rocha, pelo Deputado Arlindo do Rosário.

Deve-se ler:

«1. Comissões especializadas permanentes:

- b) De Cultura, Educação, Ciência e Tecnologia;
- O Deputado Eutrópico Lima da Cruz, pela Deputada Maria Guilhermina Teixeira Marques Tavares
 - O Deputado Leão Monteiro Lopes, pela Deputada Cristalina de Fátima Alves F. dos Reis
 - O Deputado Pedro Alexandre Rocha, pelo Deputado Arlindo do Rosário

Onde se lê:

- d) De Relações Exteriores e Emigração;
- O Deputado João Henrique Dias da Fonseca pelo Deputado...

Deve-se ler:

- d) De Relações Exteriores e Emigração
- O Deputado Atelano João de Henrique Dias da Fonseca pelo Deputado...

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 4 de Maio de 1992. — O Secretário-Geral, *Pedro Gabriel Monteiro Duarte*.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto 73/92**

de 24 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 48/89, de 26 de Junho.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o regulamento do Conselho de Disciplina da Polícia de Ordem Pública, que faz parte integrante deste diploma e baixa assinado pelo Secretário de Estado da Administração Interna.

Carlos Veiga — Mário Silva.

Promulgado em 9 de Junho de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Regulamento do Conselho de Disciplina da Polícia de Ordem Pública**CAPÍTULO I****Natureza e composição****Artigo 1º****(Natureza)**

1. O Conselho de Disciplina da Polícia de Ordem Pública, adiante designado por C.D.P.O.P., é um órgão de consulta do Secretário de Estado da Administração Interna e do Comandante-Geral em matéria disciplinar respeitante aos efectivos da Polícia de Ordem Pública.

2. O C.D.P.O.P. funciona junto do Comando-Geral da P.O.P..

Artigo 2º**(Composição)**

1. O C.D.P.O.P. é constituído por:

- a) Um oficial, que preside;
- b) Quadros vogais, efectivos e dois suplentes.

2. Os membros do C.D.P.O.P. são nomeados pelo Secretário de Estado da Administração Interna, sob proposta do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública.

3. O C.D.P.O.P. é secretariado por um vogal designado pelo presidente, que acumula com as suas funções respectivas.

4. Sempre que o Conselho de Disciplina tiver de apreciar um processo em que o arguido tenha patente superior a do presidente nomeado nos termos dos artigos anteriores, a presidência será automaticamente assegurada pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO II**Atribuições e funcionamento****SECÇÃO I****Artigo 3º****(Atribuições)**

1. Ao C.D.P.O.P. compete, nomeadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Emitir parecer sobre matéria disciplinar, incluindo processos de recurso e de revisão que lhe sejam cometidos pela entidade competente;
- c) Propor ao Secretário de Estado da Administração Interna e ao Comandante-Geral medidas em matéria disciplinar, para a elevação da disciplina e responsabilidade na Polícia de Ordem Pública;
- d) Emitir parecer sobre efeitos disciplinares das sentenças condenatórias proferidas contra funcionários ou membros da Polícia de Ordem Pública.

2. O C.D.P.O.P. é obrigatoriamente ouvido:

- a) Nos processos disciplinares a que seja aplicável pena igual ou superior a reserva compulsiva;
- b) Nos processos de revisão;
- c) Nos recursos hierárquicos de processos disciplinares.

Artigo 4º

(Mandato)

1. O mandato dos vogais do C.D.P.O.P. é de dois anos, renovável por igual período.

2. As funções de vogal do C.D.P.O.P. não podem ser recusadas, salvo razões ponderosas.

SECÇÃO II

Presidente

Artigo 5º

(Competência)

Compete ao presidente:

- a) Convocar, presidir e dirigir as sessões do Conselho de Disciplina;
- b) Analisar e relatar os processos que lhe couber em distribuição;
- c) Superintender na execução do expediente a cargo do secretariado;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Exercer as demais competências e atribuições cometidas por lei e regulamento.

Artigo 6º

(Substituição)

O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal designado pelo Secretário de Estado da Administração interna.

SECÇÃO III

Dos vogais

Artigo 7º

(Competência)

Compete aos vogais:

- a) Estudar os assuntos que lhes forem cometidos;
- b) Analisar e revelar os processos que lhes couberem em distribuição;
- c) Comparecer em todas as sessões previamente convocadas, salvo motivos justificados;
- d) Executar outras tarefas que lhes sejam cometidas pelo presidente no âmbito das suas funções.

SECÇÃO IV

Da secretaria

Artigo 8º

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar e subscrever as actas das sessões;
- b) Praticar os actos de expediente, de entrada e saída de correspondência;
- c) Preparar o expediente para as sessões;
- d) Registrar a entrada dos processos, numerar e registar as suas folhas e apresenta-los para sorteio na primeira sessão após recepção dos mesmos;
- e) Escriturar e ter em ordem os livros do C.D.P.O.P..

SECÇÃO V

Artigo 9º

(Sessões)

1. O C.D.O.P. reúne-se, sempre que necessário, por convocação expressa do presidente.

2. As reuniões não são públicas.

3. O presidente pode, no entanto, convidar sem direito a voto, a participar nas reuniões, os elementos da P.O.P. que pela sua patente ou qualificação técnica possam ajudar na resolução do caso em discussão.

Artigo 10º

(Convocação)

A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 3 dias mencionando o dia, local e ordem de trabalho da sessão.

Artigo 11º

(Acta)

De todas as sessões o secretário lavrará a competente acta, que deve ser assinada pelo presentes.

Artigo 12º

(Funcionamento e deliberações)

1. O C.D.P.O.P. funciona e delibera validamente por maioria dos membros presentes;

2. Cada membro tem direito a um voto e o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 13º

Os membros do conselho de disciplina tem direito a senhas de presença de montante a fixar por portaria conjunta do Ministro das Finanças e Planeamento e do Secretário de Estado da Administração Interna.

SECÇÃO VI

Da atribuição dos processos

Artigo 14º

(Distribuição)

1. Para cada processo haverá um relator.

2. Para efeito de distribuição haverá dois grupos de processos:

a) Processos disciplinares, revisões disciplinares e reclamações;

b) Consultas e outros pareceres.

3. O C.D.P.O.P. determinara, na sua primeira sessão anual, a forma de sorteio a ser adaptado que deverá obedecer ao critério de distribuição equitativa dos processos e demais papeis por todos os membros que o compõem.

Artigo 15°

(Relator)

Após o sorteio relativo às questões referidas na alínea a) do n° 2 do artigo antecedente o processo é concluso ao vogal relator para no prazo de 10 dias examinar e apresentar o seu relatório.

Artigo 16°

(Consulta)

Apresentado o relatório, o processo fica na secretaria à disposição dos restantes membros para consulta, durante 3 dias.

Artigo 17°

(Cópias)

O relator deve apresentar o relatório por escrito e em vias suficientes para servir de base à discussão do processo.

Artigo 18°

(Parecer)

1. Discutido e aprovado o relatório lavra-se o competente parecer, que é assinado pelos membros presentes.

2. Os votos de vencido constarão do parecer, com justificação sucinta dos membros que os emitir.

Artigo 19°

É de trinta dias, no máximo, o prazo para o C.D.P.O.P. emitir os pareceres solicitados.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 20°

(Impedimento e suspeições)

Os membros do C.D.P.O.P. podem ser opostos os impedimentos e suspeições que nos termos da lei do processo são invocáveis contra os magistrados judiciais.

Artigo 21°

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados nos termos da lei civil.

O Secretario de Estado da Administração Interna,
Mario Ramos Pereira Silva.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social

Portaria n° 33/92

de 24 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social, pelo orçamento do corrente ano:

Sob proposta desta Secretaria de Estado e ouvido previamente o Ministro das Finanças e Plano;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pela Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social, o seguinte.

Art. 1° As verbas da Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social do orçamento vigente, são distribuídas da forma seguinte:

Capítulo 3°, Divisão 1°, código 1.41:

Salário do pessoal eventual	400 000\$00
Dedução 10% cativos	40 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável	360 000\$00
Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social	160 000\$00
Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento... ..	100 000\$00
Direcção Regional da Promoção Social de Sotaventos	100 000\$00
<hr/>	
	360 000\$00

Capítulo 3°, divisão 1°, código 8°:

Vestuário e artigos pessoais	
— Espécie	80 000\$00
Dedução 10% cativos	8 000\$00
<hr/>	
Dotação utilizável	72 000\$00
Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social	32 000\$00
Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento... ..	20 000\$00

Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento	20 000\$00	Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento	100 000\$00
	<hr/>		<hr/>
	72 000\$00		270 000\$00
Capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 14.º:		Capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 26.º:	
Deslocação — Compensação de encargos	500 000\$00	Bens n/duradouros — Consumo de Secretaria	300 000\$00
Dedução 10% cativos	50 000\$00	Dedução 10% cativos	30 000\$00
	<hr/>		<hr/>
Dotação utilizável	450 000\$00	Dotação utilizável	270 000\$00
Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social	250 000\$00	Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social	130 000\$00
Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento... .. .	100 000\$00	Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento... .. .	70 000\$00
Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento	100 000\$00	Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento	70 000\$00
	<hr/>		<hr/>
	450 000\$00		270 000\$00
Capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 21.º:		Capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 27.º:	
Bens duradouros — Outros	72 000\$00	Bens não duradouros — Outros	200 000\$00
Dedução 10% cativos	7 500\$00	Dedução 10% cativos	20 000\$00
	<hr/>		<hr/>
Dotação utilizável	67 000\$00	Dotação utilizável	180 000\$00
Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social	37 500\$00	Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social	80 000\$00
Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento... .. .	15 000\$00	Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento... .. .	50 000\$00
Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento	15 000\$00	Direcção Regional da Promoção Social de Sotavento	50 000\$00
	<hr/>		<hr/>
	67 000\$00		180 000\$00
Capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 23.º:		Capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 28.º:	
Bens n/duradouros — Combustíveis e lubrificantes	300 000\$00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	300 000\$00
Dedução 10% cativos	30 000\$00	Dedução 10% cativos	30 000\$00
	<hr/>		<hr/>
Dotação utilizável	270 000\$00	Dotação utilizável	270 000\$00
Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social	70 000\$00	Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social	70 000\$00
Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento... .. .	100 000\$00	Direcção Regional da Promoção Social de Barlavento... .. .	100 000\$00

Transferência — Particulares:

MINISTÉRIO DO TURISMO,
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Gabinete do Secretário
de Estado-Adjunto

Portaria nº 43/92

de 24 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral do Comércio pelo orçamento do corrente ano;

Sob proposta da referida Direcção-Geral e tendo-se ouvido previamente a Direcção-Geral do Orçamento;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro, do Turismo da Industria e do Comércio o seguinte:

Artigo 1º. As verbas globais atribuídas à Direcção -Geral do Comércio são distribuídas da forma seguinte:

5. Vestuário e artigos pessoais.

Dotação orçamental	100 000\$00
Dedução dos 10%	10 000\$00
Dotação utilizável	90 000\$00

Direcção-Geral do Comércio	70 200\$00
Direcção Regional do Comércio	19 800\$00

6. Abonos diversos-Numerário

Dotação orçamental	70 000\$00
Dedução dos 10%... ..	7 000\$00
Dotação utilizável	63 000\$00

Direcção-Geral do Comércio	47 250\$00
Direcção Regional do Comércio	15 750\$00

14. Deslocações — Compensação de encargos

Dotação orçamental	800 000\$00
Dedução dos 10%... ..	80 000\$00
Dotação utilizável	720 000\$00

Direcção-Geral do Comércio	626 400\$00
Direcção Regional do Comércio	93 600\$00

21. Bens duradouros-Outros

Dotação orçamental	40 000\$00
Dedução dos 10%... ..	4 000\$00
Dotação utilizável	33 000\$00

Direcção-Geral do Comércio	19 080\$00
Direcção Regional do Comércio	16 920\$00

Capítulo 3º, divisão 1ª, código 41.6 —

Subsídio a Grupos Vulneráveis-So-

tamentos... .. 2 500 000\$00

Dedução 10% cativos 250 000\$00

Dotação utilizável 2 250 000\$00

Direcção Regional de Promoção Social de Sota-

vento 2 250 000\$00

Capítulo 3º, divisão 1ª, código 41.7 —

Subsídio a Grupos Vulneráveis-Bar-

lavento — S. Vicente 1 000 000\$00

Dedução 10% cativos 100 000\$00

Dotação utilizável 900 000\$00

Direcção Regional de Promoção Social de Bar-

lavento 900 000\$00

Capítulo 3º, divisão 1ª, código 41.8 —

Subsídio para evacuação de doen-

tes 30 000 000\$00

Dedução 10% cativos 3 000 000\$00

Dotação utilizável 27 000 000\$00

Secretaria de Estado da Juventude e da Promo-

ção Social 20 000 000\$00

Direcção Regional da Promoção Social de Bar-

lavento... .. 3 500 000\$00

Direcção Regional da Promoção Social de Sota-

vento 3 500 000\$00

27 000 000\$00

Art. 2º A Repartição de Finanças Concelhias ficam autorizadas a procederem à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em contas das verbas distribuídas mediante apresentação dos competentes justificativos, pelos responsáveis da Juventude e da Promoção Social.

Secretaria de Estado da Juventude e da Promoção Social, 24 de Abril de 1992. — A Secretária de Estado, *Ordina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira.*

23. Bens duradouros Combustíveis e lubrificantes		
Dotação orçamental	130 000\$00	
Dedução dos 10%... ..	13 000\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável	117 000\$00	
Direcção-Geral do Comércio		100 620\$00
Direcção Regional do Comércio		16 380\$00
26. Bens não duradouros Consumos de secretaria		
Dotação orçamental	217 000\$00	
Dedução dos 10%... ..	21 700\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável	195 300\$00	
Direcção-Geral do Comércio		154 287\$00
Direcção Regional do Comércio		41 013\$00
27. Bens não duradouros-Outros		
Dotação orçamental	80 000\$00	
Dedução dos 10%... ..	8 000\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável	72 000\$00	
Direcção-Geral do Comércio		55 440\$00
Direcção Regional do Comércio		16 560\$00
28. Aquisição de serviços Encargos das instalações		
Dotação orçamental	160 000\$00	
Dedução dos 10%... ..	16 000\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável	144 000\$00	
Direcção-Geral do Comércio		112 320\$00
Direcção Regional do Comércio		31 680\$00
30. Aquisição de serviços Transportes e comunicações		
Dotação orçamental	400 000\$00	
Dedução dos 10%... ..	40 000\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável	360 000\$00	
Direcção-Geral do Comércio		273 600\$00
Direcção Regional do Comércio		86 400\$00
31. Aquisição de serviços — Não especificados		
Dotação orçamental	900 000\$00	
Dedução dos 10%... ..	90 000\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável	810 000\$00	
Direcção-Geral do Comércio		631 800\$00
Direcção Regional do Comércio		178 200\$00
44.04. Outras despesas correntes — Seguros de material		
Dotação orçamental	18 000\$00	

Dedução dos 10%... ..	1 800\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável	16 200\$00	
Direcção-Geral do Comércio		8 748\$00
Direcção Regional do Comércio		7 452\$00
52. Investimentos — maquinaria e equipamento		
Dotação orçamental	330 000\$00	
Dedução dos 10%... ..	33 000\$00	
	<hr/>	
Dotação utilizável	297 000\$00	
Direcção-Geral do Comércio		274 725\$00
Direcção Regional do Comércio		22 275\$00

Artigo 2º. A Repartição do Orçamento do Conselho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória das despesas que forem afectadas por conta das verbas distribuídas, mediante apresentação dos competentes justificativos pela Direcção Regional do Comércio, sediada em S. Vicente.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo da Industria e do Comércio, na Praia, aos 10 de Junho de 1992.

O Secretário de Estado Adjunto, *João Higinio do Rosário Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Ensino

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do Decreto nº 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria nº 44/89, faz-se público que, por despacho de 6 de Maio de 1992, de S. Excia. Sr. Ministro da Educação, se encontra aberto pelo prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o concurso para preenchimento de vagas existentes nas categorias de professor de 4º, 3º e 2º nível do quadro do Ministério da Educação.

2. O presente concurso é válido pelo prazo de dois (2) anos a contar da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Formalização da candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento devidamente selado, dirigido ao Sr. Ministro da Educação, podendo ser entregue, pessoalmente, na Direcção-Geral do Ensino, nas Delegações do Ministério no concelho de residência ou remetido pelos correios com aviso de recepção.

No requerimento deverão constar as seguintes informações:

- Identificação completa.
- Categoria e data de posse.

4. Documentos a apresentar:

- Curriculum vitae detalhado.

— Classificação de serviço.

II. A — Candidaturas para o 4º nível principal:

a) Opositores obrigatórios:

Professores de 4º nível, 1ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço prestados nessa categoria e classificação anual não inferior a M.BOM.

b) Método de selecção:

— Avaliação curricular — 80%

— Prova de conhecimento — 20%

c) Avaliação curricular:

Os candidatos deverão apresentar curriculum documentado com indicação da sua natureza e características, referenciando os sectores e os serviços onde o mesmo se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificação de serviço;

— Participação em comissões ou grupos de trabalhos relacionados com exercício de funções;

— Especialização alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;

— Outros elementos que entendem ser relevantes para a avaliação curricular no âmbito do concurso.

d) Prova de conhecimento:

A prova de conhecimento versará sobre um trabalho escrito, cujo tema, à escolha do candidato, deverá ser escolhido de entre os temas propostos.

e) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de 4º nível, principal é atribuído vencimento correspondente ao da letra «B» da tabela classificativa da Função Pública.

B — Candidaturas para o 4º nível, 1ª classe:

a) Opositores obrigatórios:

Professores de 4º nível, 2ª classe, com pelo menos quatro (4) anos de serviço prestados nessa categoria e classificação anual não inferior a BOM.

b) Método de selecção:

— Avaliação curricular — 100%

c) Avaliação curricular:

(ver alínea c) do II.A)

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de 4º nível, 1ª classe, é atribuído vencimento correspondente ao da letra «C» da tabela classificativa da Função Pública.

C — Candidaturas para o 4º nível, 2ª classe:

a) Opositores obrigatórios:

Professores de 4º nível, 3ª classe, com pelo menos três (3) anos de serviço ou actividade docente prestados nessa categoria e com classificação anual não inferior a BOM.

b) Método de selecção:

— Avaliação curricular — 40%

— Prova de conhecimento — 60%

c) Avaliação curricular:

Os candidatos deverão apresentar curriculum documentado contendo os seguintes elementos:

— Relatório sucinto de actividades desenvolvidas no exercício de funções;

— Relatório de seminários, estágios ou cursos em que tenha participado e devidamente certificados;

— Cargo exercido e sua duração;

— Louvores, menções e condecorações;

— Cadastro disciplinar;

— Comissões exercidas, destacamento, requisições, deslocamentos oficiais em missão de serviço, etc.

— Cópia ou fotocópia de qualquer trabalho, informações ou pareceres realizados no serviço.

d) Prova de conhecimento:

(ver alínea d), II.A)

e) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de 4º nível, 2ª classe, é atribuído vencimento correspondente ao da letra «D» da tabela classificativa da Função Pública.

III. A — Candidaturas para o 3º nível, principal:

a) Opositores obrigatórios:

Professores de 3º nível, 1ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço prestados nessa categoria e classificação anual não inferior a M.BOM.

b) Método de selecção:

— Avaliação curricular — 40%

— Prova de conhecimento — 60%

c) Avaliação curricular:

(ver alínea c), II.C)

d) Prova de conhecimento:

(ver alínea d), II.ª)

e) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de 3º nível, principal, é atribuído vencimento correspondente ao da letra «D» da tabela classificativa da Função Pública.

B — Candidaturas para o 3º nível, 1ª classe:

a) Opositores obrigatórios:

Professores de 3º nível, 2ª classe, com pelo menos quatro (4) anos de serviço prestados nessa categoria e classificação anual não inferior a BOM.

b) Método de selecção:

— Avaliação curricular — 40%

— Prova de conhecimento — 60%

c) Avaliação curricular:

(ver alínea c), II.C)

d) Prova de conhecimento:

(ver alínea d), II.A)

e) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de 3º nível, 1ª classe é atribuído vencimento correspondente ao da letra «E» da tabela classificativa da Função Pública.

C — Candidaturas para o 3º nível, 2ª classe:

a) Opositores obrigatórios:

Professores de 3º nível, 3ª classe, com pelo menos três (3) anos de serviço prestados nessa categoria e classificação anual não inferior a BOM.

b) Método de selecção:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação anual — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científica-pedagógica cujo tema será escolhido de entre os apresentados no anexo 1.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de 3º nível, 2ª classe é atribuído vencimento correspondente ao da letra «F» da tabela classificativa da Função Pública.

IV — A. Candidaturas para o 2º nível — Principal:

A. 1 — Professor do ensino primário:

a) Opositores obrigatórios:

Professores do ensino primário, 1ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço e média de M. BOM.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Provação de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor do ensino primário principal é atribuído vencimento correspondente ao da letra «G» da tabela classificativa da Função Pública.

A. 2 — Monitor especial:

a) Opositores obrigatórios:

Monitor especial, 1ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço prestados nessa categoria e classificação de serviço média de M. BOM.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Provação de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio

d) Remuneração do cargo:

À categoria de monitor especial, 2º nível, principal, é atribuído vencimento correspondente a letra «G» da tabela classificativa da Função Pública

A. 3 — Professor de posto profissionalizado

a) Opositores obrigatório:

Professores de posto profissionalizados 1ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço prestados nessa categoria e classificação de serviço média de M. BOM.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Provação de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de posto profissionalizado principal, é atribuído vencimento correspondente à letra «L» da Tabela classificativa da Função Pública

A. 4 — Professor de posto escolar:

a) Opositores obrigatório:

Professor de posto escolar, 1ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço prestados nessa categoria e classificação de serviço média de M. BOM.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Provação de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de posto escolar é atribuído vencimento correspondente à letra «O» da Tabela classificativa da Função Pública.

IV — B. Candidaturas para 2º nível, 1ª classe:

B. 1 — Professor do ensino primário:

a) Opositores obrigatórios:

Professores do ensino primário, 2ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço ou actividade docente e boas informações de serviço.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor do ensino primário de 1ª classe é atribuído vencimento correspondente à letra «L» da Tabela classificativa da Função Pública.

B. 2 — Monitor especial:

a) Opositores obrigatórios:

Monitor especial, 2ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço ou actividade docente e boas informações de serviço.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de monitor especial, 2º nível, 1ª classe, é atribuído vencimento correspondente à letra «I» da Tabela classificativa da Função Pública.

B. 3 — Professor de posto profissionalizado:

a) Opositores obrigatórios:

Professores de posto profissionalizados, 2ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço ou actividade docente e boas informações de serviço.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de posto profissionalizado de 1ª classe, é atribuído vencimento correspondente à letra «M» da Tabela classificativa da Função Pública.

B. 4 — Professor de posto escolar:

a) Opositores obrigatórios:

Professores de posto escolar, 2ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço ou actividade docente e boas informações.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de posto escolar, de 1ª classe, é atribuído vencimento correspondente à letra «Q» da Tabela classificativa da Função Pública.

IV — C. Candidaturas para 2º nível, 2ª classe:

C. 1 — Professor do ensino primário:

a) Opositores obrigatórios:

Professores do ensino primário, 3ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço ou actividade docente e boas informações.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor do ensino primário de 2ª classe é atribuído vencimento correspondente à letra «J» da Tabela classificativa da Função Pública.

C. 2 — Monitor especial:

a) Opositores obrigatórios:

Monitor especial, 3ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço nessa categoria e boas informações.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de monitor especial, 2ª nível, 2ª classe, é atribuído vencimento correspondente à letra «J» da Tabela Classificativa da Função Pública.

C. 3 — Professor de posto profissionalizado

a) Opositores obrigatórios:

Professores de posto profissionalizados, 3ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço ou actividade docente e boas informações de serviço.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico-pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de professor de posto Profissionalizado de 2ª classe é atribuído vencimento correspondente à letra «N» da Tabela Classificativa da Função Pública.

C. 4 — Professor de posto escolar

a) Opositores obrigatórios:

Professores de posto escolar, 3ª classe, com pelo menos cinco (5) anos de serviço ou actividade docente e boas informações.

b) Método de selecção e sistema de ponderação:

— Prova de conhecimento — 80%

— Classificação de serviço — 20%

c) Prova de conhecimento:

Versará sobre um trabalho escrito de natureza científico pedagógico ou de interacção Escola-Meio.

d) Remuneração do cargo:

À categoria de Professor de Posto Escolar, de 2ª classe, é atribuído vencimento correspondente à letra «R» da Tabela Classificativa da Função Pública.

V — Vagas Existentes

a) 4º Nível

— 2ª Classe: 10

— 1ª Classe: 8

— Principal: 2

b) 3º Nível

— 2ª Classe: 24

— 1ª Classe: 4

— Principal: 1

b) 2º Nível

— 2ª Classe:

Professor Ensino Primário — 30

Professor Posto Profissionalizado — 3

Professor Posto Escolar — 20

b) 2º Nível.

— 1ª Classe:

Professor Ensino Primário — 8

Professor Posto Profissionalizado — 3

Professor Posto Escolar — 2

b) 2º Nível.

— Principal:

Professor Ensino Primário — 8

Professor Posto Profissionalizado — 3

Professor Posto Escolar — 10

VI — Constituição do Júri

a) Categoria de 4º Nível

Serão constituídos 3 júris de acordo com as áreas científicas, compostos por professores do 4º Nível (2ª, 1ª Classes e Principal) e professores de 5º Nível, em conformidade c/ponto 3 do Art. 28 do Decreto 98/87.

b) Categoria de 3º Nível

Serão constituídos 5 júris (1 para cada área científica), compostos por professores do 4º Nível.

c) Categoria de 2º Nível

O júri será constituído, por 3 professores do 4º Nível e 2 Professores de 2º Nível Principal.

ANEXO 1

Concurso Professores do 2º Nível

Possíveis Temas

1. O Perfil do Professor.
2. A importância da personalidade do director na Organização, Planificação de Controlo do Trabalho da Escola.
3. Como conseguir a Autonomia da Escola a nível pedagógico e financeiro.
4. A Vinculação entre a Escola, a Família e as Organizações Sociais no trabalho da educação das novas gerações.
5. Papel do Colectivo Pedagógico de uma Escola (Corpo Docente) no Combate ao Insucesso Escolar.

6. Os Objectivos. Sua Formulação e importância.
7. Planos de aula. Estrutura e importância para o trabalho do Professor.
8. Os meios de Ensino. Diversas formas de utilização e sua importância no processo de Ensino Aprendizagem.
9. A Avaliação do Ensino. Formas Momentos e Importância.
10. As Reuniões de Classe. Organização, Funcionamento e Importância
11. Como atender as diferenças individuais no processo de aprendizagem.
12. Elaboração de uma prova de avaliação com o respectivo plano de correcção.
13. Planificação de uma unidade didáctica.
14. Apresentação e defesa de um plano de aula.
15. Direcção de turmas.
16. Montagem de aulas.
17. Trabalhos de projectos.
18. Abordagem pedagógica de temas científicos